~ Lei n. 34 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aprovada a padronização de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente e do Extranumerário Mensalista e Diarista, desta Prefeitura, de acôrdo com as tabelas a seguir referidas:

Tabela - I

Quadro do Pessoal Permanente

	Vencimentos	Padrão
Cr.$	300,00	A.
Cr.$	360,00	B.
Cr.$	375,00	C.
Cr.$	400,00	D.
Cr.$	450,00	E.
Cr.$	500,00	F.
Cr.$	600,00	G.
Cr.$	700,00	H.
Cr.$	800,00	I.
Cr.$	900.00	J.
Cr.$	1.000.00	K.
Cr.$	1.100.00	M.
Cr.$	1.200.00	N.
Cr.$	1.300.00	O.
Cr.$	1.400.00	P.
Cr.$	1.500,00	Q.
Cr.$	1.600,00	R.
Cr.$	1.750,00	S.
Cr.$	2.000.00	T.
Cr.$	2.250.00	U.
Cr.$	2.500.00	V.
Cr.$	2.750.00	X.
Cr.$	3.000.00	Z.

Tabela - II

Quadro do Pessoal Extranumerário Mensalista

	Mensalidade	Referência
Cr.$	200,00	I
Cr.$	250,00	II

Mensalidade	Referência
Cr$ 300,00	III
Cr$ 350,00	IV
Cr$ 400,00	V
Cr$ 450,00	VI
Cr$ 500,00	VII
Cr$ 600,00	VIII
Cr$ 700,00	IX
Cr$ 800,00	X
Cr$ 900,00	XI
Cr$ 1.000,00	XII
Cr$ 1.100,00	XIII
Cr$ 1.200,00	XIV
Cr$ 1.300,00	XV
Cr$ 1.400,00	XVI
Cr$ 1.500.00	XVII
Cr$ 1.650.00	XVIII
Cr$ 1.800.00	XIX
Cr$ 2.000,00	XX

Tabela - III

Quadro Pessoal Extranumerário Diarista

Diárias	Referência
Cr$ 25,00	I
Cr$ 28.00	II
Cr$ 30,00	III
Cr$ 40.00	IV
Cr$ 50.00	V
Cr$ 60.00	VI
Cr$ 70,00	VII
Cr$ 80,00	VIII
Cr$ 90,00	IX

Cr$ 100,00 X

Artigo 2º - O Quadro do Pessoal Permanente fica criado 1 cargo de Datilógrafo e 1 de Administrador Geral.

Artigo 3º - As carreiras do quadro do Pessoal Permanente e Extranumerário obedecerão a seguinte padronização:

Tabela de Vencimentos

Administração Municipal

Secretaria

Secretário - padrão L. a R.
Contínuo - extranumerário, referência IV a X
Servente - idem idem III a IX

Contabilidade

Contador - padrão J. a P.

Tesouraria

Tesoureiro - padrão N. a T.

Fiscalização

Fical geral - padrão H. a O.

Serviços Públicos Municipais

Cemitério

Zelador - padrão B. a H.

Matadouro

Zelador - padrão A. a G.
Auxiliar - extranumerário mensalista, refer. II a VIII

Serviços Públicos em Comum com o Estado

Ensino Primário

Professores Efetivos - padrão B. a H.

Professores Extranumerários - Mensalista, referência I a VII

Obras e Melhoramentos Públicos

Administração Geral

Telégrafo — Padrão O. a U.

Serviços Urbanos

Administrador Geral — Padrão H. a O.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor, a 1º de janeiro de 1950, após ato do Poder Executivo, classificando os atuais funcionários de acôrdo com os cargos constantes das dotações orçamentárias, para o próximo exercício.

Parágrafo Único - Os subsequentes preenchimentos de cargos serão feitos mediante concurso na forma que a lei prescrever.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu em 14 de dezembro de 1949.

Julio Passos
Prefeito Municipal
Otilia Schimmelpfeng
Secretária

- Publicada Diário Oficial n. 275, de 21-1-950, pag. 7. -